

Tendências/Debates

ANC

Os artigos publicados com assinatura não traduzem necessariamente a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

O Brasil e a nova Constituição

MIGUEL REALE JÚNIOR

Críticas e chacotas caracterizam as considerações de articulistas, políticos e juristas ao projeto de Constituição.

Muito mais, no entanto, que a visão parcial deste ou daquele capítulo, cabe ver o conjunto para se extrair, do emaranhado de preceitos, um significado: as idéias diretoras que brotam do todo.

O poder horizontalizou-se, criaram-se focos de decisão e de participação múltiplos na sociedade brasileira.

Exigências de classe, de categorias, de grupos de interesses prevalecem acima de uma reflexão acerca da melhor ordem institucional, adequada à realidade social e política.

As reivindicações corporativas, de funcionários, do Judiciário, da polícia, dos agricultores, dos prefeitos, das minorias, mulher, negro, índio, fazem da Constituição um mosaico de normas protetoras e garantidoras de benefícios setoriais.

Essa nota corporativa, característica de uma sociedade segmentada, não esconde, todavia, algo que me parece seja a idéia central presente no projeto de Constituição.

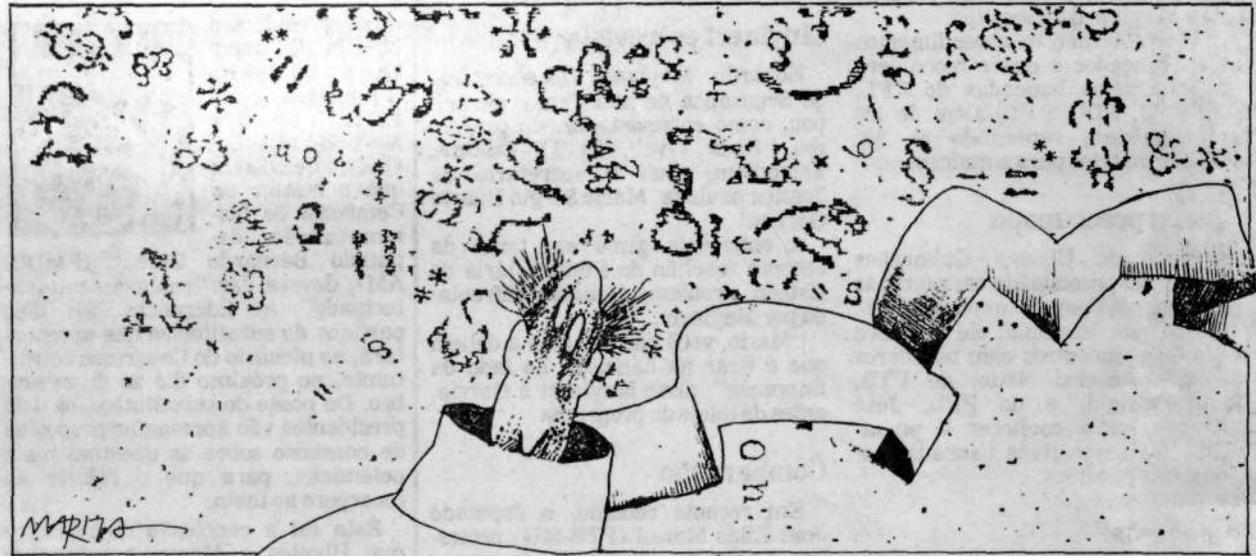
Esse projeto é, por ter nascido de baixo para cima, reflexo do Brasil de hoje.

A sociedade não só desconfia do Estado, das instituições, do Poder, como se julga superior aos mesmos. Os próprios constituintes não acreditam na força de sua representatividade, como se os votos recebidos não fossem o bastante para legitimá-los.

A sociedade deve estar presente, para com a sua participação, confirmar, reafirmar o poder constituinte do constituinte.

Dai, as audiências públicas, as emendas populares, o referendo.

Mas esta postura desconfiada, descrente das instituições e dos políticos, vistos como homens sem espírito público, contradiz e confronta com o recurso ao Estado-Providência, ao Estado ao qual tudo incumbe e que pode para a solução rápida e das mazelas da nação, da



pobreza à defesa da fauna e da flora. Assim pensa e quer o povo, assim está no projeto.

O texto reflete inteiramente esta contradição, ao atribuir à sociedade a tarefa de controlar a atuação estatal, nas mais diversas áreas, subordinando o exercício do poder à aprovação ou fiscalização de setores sociais, ao mesmo tempo que do Estado se exige o possível e o impossível.

Além do mais, o projeto transformou-se em Código Penal, como se a Constituição também não confiasse em si mesma, e a todo o instante, para garantir o direito que proclama, fosse necessário adicionar uma norma incriminadora, revestida do maior rigor, impedindo-se a prescrição, a fiança, a anistia.

Gera-se nova contradição, entre o liberalismo limitador do Estado de um lado e o tratamento draconiano de outro.

O projeto é prenhe de figuras penais, no mais das vezes rigorosas e esdrúxulas, revelando-se uma Constituição que se reforça a si própria, talvez descrente de que seja para

valer, a não ser que se prometa punição ao seu desrespeito.

No projeto, tipifica-se a tortura, a discriminação racial, a malversação de bens públicos, a retenção de salário, os maus-tratos, na constância das relações familiares, a lesão ao meio ambiente, equiparada a homicídio doloso se causar dano grave ou morte a um grupo de pessoas. Em geral, são crimes considerados imprescritíveis e inafiançáveis.

Os defensores do meio ambiente, de formação antiautoritária, infensos ao militarismo, pacifistas, admitem que se socorra, na ordem interna, do uso das Forças Armadas em proteção à ecologia.

É este o retrato de uma sociedade contraditória, sem perfil, que carrega dos séculos a expectativa do Estado — provedor, do bem-estar e de empregos, mas que desacredite das instituições.

Nada vale: o Judiciário, a polícia, o Código Penal. E a Constituição valerá, se, para tanto, houver o rigor das penas imprescritíveis.

Cumpre pensar e repensar este conjunto de dificuldades, com vista a

construir, pela Constituição, um quadro institucional capaz de ordenar uma sociedade que é permissiva, participativa, crítica, e desapercivelmente faz-se reacionária e punitiva: tanto quer a democracia como aplaude o linchamento.

Sem avaliar o limite possível de convivência das contradições, a fim de não se gerar o inconsciente, o não-factível e o Estado ingovernável, é útil mas insuficiente o consenso acerca de assuntos específicos.

O desafio não está nos temas polêmicos, cujo universo é conhecido, mas na formação do conjunto, com o objetivo de se ter uma estrutura do Estado, e a participação da sociedade, operacionais, realizáveis concretamente.

Neste instante final, não pode haver enganos, o todo é tão importante quanto a parte, e a Constituição é um sistema cujas partes se interdependem.

MIGUEL REALE JÚNIOR, 42, é advogado e professor da Faculdade de Direito da USP; foi secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo (governo Montoro) e também presidente da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP).